



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2004

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar os imóveis: parte do Lote nº 69, Núcleo Bom Retiro, com área de 41.624,12 m²; parte do Lote nº 65, Núcleo Bom Retiro, com área de 60.368,00 m²; parte do Lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 6, com área de 79.732,00 m²; parte do Lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 8, com área de 79.732,00 m² e parte do Lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 7, com área de 79.732,00 m², pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER), em Zona Residencial 2 – ZR-2.

Segundo consta da Mensagem do Executivo Municipal, as alterações propostas são necessárias, tendo em vista a criação de novos loteamentos, o que expandirá as áreas residenciais.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima.

Com a alteração proposta, referidos imóveis passarão a pertencer a Zona Residencial 2 – ZR 2, que de acordo com a legislação, é aquela situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por fim, **recomendo seja solicitado ao Executivo Municipal cópia das respectivas matrículas imobiliárias dos lotes objetos da mudança de zoneamento.**

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de novembro de 2.004.

Renato M. do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2004

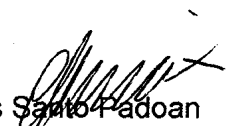
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe sejam transformados parte dos lotes abaixo relacionados, pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER), para Zona Residencial 2 (ZR 2):

- parte do lote nº 64, Núcleo Bom retiro, com área de 41.624,12m²;
- parte do lote nº 65, Núcleo Bom Retiro, com área de 60.368m⁰⁰m²;
- parte do lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 6, com área de 79.732,00m²;
- parte do lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 8, com área de 79.732,00m²;
- parte do lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 7, com área de 79.732,00m².

Outrossim, informamos que tais alterações serão necessárias, tendo em vista a criação de novos loteamentos, o que expandirá as áreas residenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar os lotes abaixo relacionados, pertencentes a Zona Especial de ocupação Restrita (ZER), em Zona Residencial 2 (ZR 2).

- parte do lote nº 69, Núcleo Bom retiro, com área de 41.624,12m²;
- parte do lote nº 65, Núcleo Bom Retiro, com área de 60.368m00m²;
- parte do lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 6, com área de 79.732,00m²;
- parte do lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 8, com área de 79.732,00m²;
- parte do lote nº 30, Núcleo Bom Retiro, subdivisão 7, com área de 79.732,00m².

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal